PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 2.073/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.073/2022 que autoriza o chefe do poder executivo a Doar área de terra a empresa MT Montagem e Manutenção Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 31.751.386/0001-05.

Art. 2º. A presente revogação se dá em razão do descumprimento de encargos estabelecidos no artigo 2º da Lei 2.073/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370038003900380032003500320041004500520041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370038003900380032003500320041004500520041004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
ICP Brasil
Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA BARBOSA:29008026520 Data: 16/10/2024 12:03:14

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 15 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 026/2024** , que REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 2.073/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente imperioso mencionar que o Executivo Municipal está solicitando a revogação da lei, em razão de descumprimento dos encargos legais previstos na Lei Municipal nº 2.073/2022, senão vejamos:

A Lei Municipal nº 2.073/2022 estabelece em seu artigo 2º parágrafo único, que a Reversão será realizada independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, in verbis:

> **Art. 2º** A presente doação será realizada com encargos para cosntrução de uma unidade fabril da sua base operacional para desenvolver atividades do ramo industrial, nas prestações de serviços de usinagem, tornearia, solda, manutenção, reparação de máquinas e equipamentos, bem como obras de montagem industrial, entre outras atividades similares, ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:
>
> [...]
>
> **Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com a identificação 21003200880093003500390054005200610. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com a identificação 21003200880093003500390054005200610, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

doação, nos termos da alínea a, do Inciso I do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, em cumprimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, esta municipalidade notificou a empresa MT Montagem e Manutenção Elétrica Ltda por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e de Desenvolvimento Econômico, oportunizando a apresentação de manifestação em relação ao descumprimento do dispositivo legal.

Assim, a empresa supracitada apresentou manifestação *alegando que o descumprimento dos prazos estabelecidos em lei*, se deu em razão da dissolução da empresa que resultou em um desequilíbrio orçamentário, e aduz ainda que não recebeu as notificações encaminhadas através de e-mail, pois o dispositivo eletrônico não está sendo acessado em virtude da dissolução empresarial.

Ademais, importante trazer a baila a inteligência do artigo 4,§1° da Lei Municipal n° 138/1993 que regulamenta as doações com encargos para criação do polo industrial e seus respectivos prazos, vejamos:

> **Art.4°** As doações de área para instalações das indústrias serão onerosas, devendo as empresas beneficiadas darem início às construções necessárias no prazo de 01(um) ano e entrarem em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de doação, caso contrário serão as mesmas revogadas por inexecução do encargo. As áreas somente poderão ser utilizadas para instalação de unidades de produção de bens e serviços.
>
> §1° O prazo para início da atividade poderá ser dilatado, a critério do chefe do poder executivo, desde que aprovado a impossibilidade técnica de início de operação, antes do prazo estabelecido no caput deste artigo.

De modo semelhante, o Decreto Municipal n° 412/1993, que regulamenta a lei supracitada, e assim estabelece:

> **Art.4°** As doações de área para instalações das indústrias serão onerosas, devendo as empresas beneficiadas darem início às construções necessárias no prazo de 01(um) ano e entrarem em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de doação, caso contrário serão as mesmas revogadas por inexecução do encargo. As áreas somente poderão ser utilizadas para instalação de unidades de produção de bens e serviços.

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370008900380002900350003A0095400520001100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370008900380002900350003A0095400520001100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§1º O prazo para início da atividade poderá ser dilatado, a critério do chefe do poder executivo, desde que aprovado a impossibilidade técnica de início de operação, antes do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Nota-se que, as normas mencionadas trazem exceção à regra, possibilitando a dilação de prazo a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que aprovado a impossibilidade técnica.

Entretanto, as argumentações trazidas não são suficientes para oportunizar a aplicação da execeção a regra, pois não constam no procedimento administrativo documentos comprobatórios capazes de justificar as alegações, e convém destacar que até o presente momento nada foi feito pela empresa donatária, evidenciando o desapreço com esta municipalidade.

Alem disso, a empresa donatária apresentou manifestação de forma intempestiva, pois o prazo legal para requerer dilação de prazo encerrou-se em 03 de agosto de 2024, e mesmo que não tenha recebido as notificações deste Ente Público Municipal apontando os prazos, enfatizo que a donatária detém de conhecimento das informações fixadas na lei, restando claro a ausência de comprometimento com esta municipalidade.

É de conhecimento desse parlamento, que havendo o descumprimento de encargos estabelecidos em lei, o bem é revertido ao patrimônio público.

Ocorre, que no caso concreto não há escritura pública de doação firmada entre o Município de São Mateus/ES, e a empresa Donatária, razão pela qual estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade o Projeto de Lei revogando a lei em comento.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100370088003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.